



Prefeitura Municipal de Monte Negro  
Estado de Rondônia



LEI MUNICIPAL Nº 48/94

DE: 24 DE NOVEMBRO DE 1.994.

Dispõe: "Altera o Art. 61 da Lei Municipal nº 025/93 (Instituto de Previdência Social do Município de Monte Negro IPAMON), e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Monte Negro-RO., Paulo Amâncio Mariano, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o Art. 61 da Lei Municipal nº 025/93 de 06 de dezembro de 1.993, que passa a ter a seguinte redação

Art. 61 - O IPAMON (Instituto de Previdência e Assistência Social de Monte Negro - RO), será administrado por um Conselho Deliberativo formado por cinco membros e por uma Diretoria Executiva formada por quatro membros.

§ 1º - Um dos quatro membros da Diretoria Executiva será indicado pelos Servidores Públicos Municipais, eleito em exco<sup>u</sup>nto secreto dentre eles.

§ 2º - O membro da Diretoria Executiva indicado pelos servidores Públicos Municipais, terá mandato de um ano, sendo do dia 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, sendo vetada a reeleição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 24 de novembro de 1.994.

  
Paulo Amâncio Mariano  
Prefeito Municipal